



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 223688620068180140

CAIXA SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ISABEL CRISTINA BORGES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A demanda já obteve desfecho uma vez que se encontra com certidão de trânsito em julgado desde 06/07/2012, conforme acórdão que confirmou a extinção do processo sem resolução do mérito.

O cumprimento da exação pela parte autora, refere-se a procedimento cartorário e estando a parte autora sob auspício da gratuidade de Justiça seria o caso da suspensão da mesma.

Dessa forma, requer a ré seja determinado o arquivamento dos autos, uma vez que consta trânsito em julgado, com a baixa dos autos em cartório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

HERISON HELDER PORTELA PINTO
5367 - OAB/PI



PODER JUDICIÁRIO

5ª VARA CÍVEL

Processo nº 2003462006

Vistos, etc...

Intime-se as partes para informarem, em 05 dias, se ainda há pretensão a ser perseguida no presente feito que se encontra com certidão de trânsito em julgado desde 06/07/2012, conforme acórdão que confirmou a extinção do processo sem resolução de mérito,

Após intimação, caso não haja manifestação, determino o arquivamento do feito com baixa na distribuição e no relatório quantitativo enviado mensalmente ao CNJ e à corregedoria.

Teresina, 05/09/2012.

Dr. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.

5ª Vara Cível: Teresina.